CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº 134/2018

"DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PUBLICA A ALTERNATIVA RECICLAGEM DE PAULO AFONSO - ARPA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO APROVA:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública no âmbito do Município de Paulo Afonso a ALTERNATIVA RECICLAGEM DE PAULO AFONSO, ARPA, fundada em 10 de setembro de 1999.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 18 de outubro de 2018

Marcondes Francisco dos Santos
Vereador

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 16/18
EM 24/10/18
Secretaria Administrativa

EXTRAORDINÁRIA
APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 322ª
DE 17/12/18 POR unanimidade
VOTOS CONTRA —
MESA DA C.M./P.A. 17/12/18
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
CNPJ 14.217.327/0001-24
AVENIDA APOLONIO SALES, 925
CENTRO - PAULO AFONSO BA

Alvará de Localização e Funcionamento

Alvará Nº 749 / 2011

Inscrição	Nome ou Razão Social	CNPJ / CPF
51913	ALTERNATIVA RECICLAGEM DE PAULO AFONSO	03.694.211/0001.98

Nome Fantasia
ARPA

Atividade
FUND. ASSO. E SOCIE. DE FINS NÃO LUCRATIVOS

Outras Atividades
RECICLAGEM DE LIXO HARIARIGERAÇÃO E SIMILARES

Endereço

Logradouro	Nº
RUA MATADOURO MUNICIPAL	S/N

Complemento	Bairro
	BARRAGEM LESTE

Inicio da Atividade: 16/02/2000

ALVARÁ DEFINITIVO

Regivaldo G. de Siqueira Neto
Diretor Dept° de Receitas
Mat. 628-2

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ALTERNATIVA RECICLAGEM DE PAULO AFONSO, REALIZADA EM DEZ DE SETEMBRO DE MIL NOVE CENTOS E NOVENTA E NOVE.

Aos dez dias do mês de setembro de Mil Novecentos e Noventa e Nove, nesta cidade, Município de Paulo Afonso, comarca de Paulo Afonso, Estado da Bahia, às 09:00 horas em 1ª convocação, com 05 (cinco) pessoas presentes, às 13:00 horas em 2ª convocação com 07 (sete) pessoas presentes, e às 15:00 horas em terceira e última convocação com 21 (vinte e um) associados presentes, reuniram-se em Assembléia Geral com a finalidade de constituir uma SOCIEDADE COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DENOMINADA **ALTERNATIVA RECICLAGEM DE PAULO AFONSO**, ESPECIALIZADA EM RECICLAGEM DE DESCARTES DOMÉSTICOS E/OU INDUSTRIAIS, ANIQUILAÇÃO DE MATERIAIS TÓXICOS, REVALORIZAÇÃO DE PRODUTOS, RESTAURAÇÃO DE OBJETOS DE VALOR HISTÓRICO E/OU CULTURAL, RECUPERAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO SERTÃO DE PAULO AFONSO, NOS TERMOS DA LEI 5.764, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1971, com a participação das seguintes pessoas: **1) Ailton Barbosa de Barros**, brasileiro, RG 4.035.144 SSP BA, CIC 380.298.045-04, 33 anos, casado, domiciliado á quadra "A", 04, vila Moxotó Bahia; **2) Aldo Carvalho da Silva**, brasileiro, casado, identidade n. 3.145.025-30 SSP BA, CIC 398.474.895-72, 33 anos, domiciliado á Rua Marieta Ferraz, 144, Centro; **3) Antoniel Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, identidade n. 0788.707.396 SSP BA, CIC 537.175.895-04, 30 anos, domiciliado à Vila Barroca, s/n; **4) Antônio Eleotério da Costa**, brasileiro, casado, identidade n. 20.731.952 SSP SP, CIC 281.497.775-04, 35 anos, domiciliado à Rua Padre Lourenzo, 1874, BTN 2; **5) Cícera de Melo Silva**, brasileira, casada, , identidade n. 0715.690.736 SSP BA, CIC 535.811.305-30, 33 anos, domiciliada à Vila Barroca, s/n; **6) Davino Pedro da Silva**, brasileiro, casado, identidade n. 3.746.532 SSP PE, CIC 698.479.914-72, 34 anos, domiciliado à Av. Getúlio Vargas s/n, Centro; **7) Francisco Alves dos Santos**, brasileiro, casado, identidade n. 1.878.126 SSP BA, CIC 361.979.045-00, 34 anos, domiciliado à Rua Santos Dumont, 261, Centro; **8) Genival Manoel de Jesus**, brasileiro, solteiro, 25 anos, identidade n. 0669.568.201 SSP BA, CIC 697.686.756-15, domiciliado à Vila Barroca s/n; **9) Geraldo Eleotério da Costa**, brasileiro, casado, identidade n. 1.081.723 SSP BA, CIC 205.837.508-42, 43 anos, domiciliado à Av. Delmiro Golveia, 908, BTN 2; **10) Heliene Salvador de Assis**, brasileira. casada, identidade n. 07.241.296-85 SSP BA, CIC 278.855.005-78, 37 anos, domiciliada á Rua Otaviano Leandro de Moraes, 405, Centro; **11) Inácio Barbosa de Moraes**, brasileiro, solteiro, identidade n. 976.736 SSP AL, CIC 535.720.685-68, 29 anos, domiciliado à Rua João Miguel Lima, 03, Vila Barroca; **12) Inaldo Alves Falcão**, brasileiro, casado, identidade n. 2.178.663 SSP BA, CIC 239.044.445-53, 37 anos, domiciliado à Rua Tomé de Sousa, 136, Cléreston Andrade; **13) José Arnaldo Timóteo da Silva**, brasileiro, solteiro, identidade n. 885.748 SSP AL, CIC 649.315.794-34, 31 anos, domiciliado à Vila Barroca s/n; **14) Lenilda Maria Pereira**, brasileira, casada, identidade n. 5.201.635 SSP BA, CIC 537.188.605-20, 30 anos, domiciliada à Vila Barroca s/n; **15) Márcio Silva**, brasileiro, solteiro, identidade n. 0685.107.647 SSP BA, CIC 955.702.765-72, 21 anos, domiciliado à Vila Barroca s/n; **16) Marcos José da Silva**, brasileiro, casado, identidade n. 3.068.495 SSP BA, CIC 241.021.485-15, 36 anos, domiciliado à Rua Duque de Caxias, 537, Centro; **17) Maria Ângela Brás Santana**, brasileira, casada, identidade n. 0686.863.232 SSP BA, CIC 577.624.065-49, 35 anos, domiciliada à Vila Barroca s/n; **18) Maria José dos Santos Melo**, brasileira, casada, identidade n. 0715.692.275 SSP BA, CIC 535.811.055-00, 34 anos, domiciliada à Vila Barroca s/n; **19) Osvaldo Félix da Silva**, brasileiro, casado, identidade n. 1.600.067 SSP BA, CIC 368.652.905, 37 anos, domiciliado à Trav. Santos Dumont, 34, Centro; **20) Maria Aparecida Silva de Santana**, brasileira, casada, identidade n. 0814.226.957, SSP BA, CIC 906.936.395-04, 26 anos, domiciliado à Vila Barroca s/n; **21) Valdecy Rodrigues de Sousa**, brasileiro, identidade n. 1.042.479 SSP AL, CIC 534.649.075-20, 29 anos, domiciliado à Vila Barroca s/n. Todos em pleno gozo de seus

Cartório do Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Paulo Afonso - BA
Maria Leny Batista Barros de Freitas - Oficiala

direitos e em exercício profissional e domiciliados no município de Paulo Afonso. Foi aclamado para presidir a Assembléia Geral o ***Sr. Francisco Alves dos Santos***, brasileiro, casado, devidamente qualificado nesta Ata que assumiu a Presidência, convidando o ***Sr. Aldo Carvalho da Silva*** brasileiro, casado, devidamente qualificado nesta Ata para auxiliar nos trabalhos de análise jurídica e de redação, convidando também, o ***Sr. Valdecy Rodrigues de Souza***, brasileiro, casado, devidamente qualificado nesta Ata para secretariar os trabalhos da sessão e redigir esta Ata, ficando, assim, constituída a Mesa. Em prosseguimento, o Presidente, iniciando os trabalhos da Assembléia Geral, declarou que a sua finalidade seria de constituir uma SOCIEDADE COOPERATIVA ESPECIALIZADA EM RECICLAGEM DE DESCARTES DOMÉSTICOS E/OU INDUSTRIAIS, ANIQUILAÇÃO DE MATERIAIS TÓXICOS, REVALORIZAÇÃO DE PRODUTOS, RESTAURAÇÃO DE OBJETOS DE VALOR HISTÓRICO E/OU CULTURAL, RECUPERAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO SERTÃO DE PAULO AFONSO, e deliberar sobre o seu ESTATUTO SOCIAL que, se aprovado, passará a reger a Sociedade. Em seguida, o Presidente solicitou que o Estatuto Social, cujas cópias tinham sido distribuídas previamente, para análise, por todas as pessoas presentes, fosse lido, debatido, adaptado e corrigido, o que foi feito, artigo por artigo. Terminada a leitura, foi o mesmo posto em discussão após ter havido propostas de alteração sobre seus dispositivos, palavras e sentidos de linguagem e/ou reparos de ortografia, tendo sido em seguida o Estatuto Social, submetido a votação, foi aprovado por unanimidade, equivalendo esta deliberação a declaração expressa da vontade de cada um de constituir a **ALTERNATIVA RECICLAGEM DE PAULO AFONSO**, rótulo que integra em um nome de fantasia a missão de todos os integrantes desta de ajudar a sociedade pauloafonsina a melhorar o seu meio ambiente. A seguir, o Presidente comunicou que o ESTATUTO SOCIAL aprovado será impresso e registrado em cartório, logo após a lavratura (impressão e assinaturas) desta Ata. Em continuidade, o Presidente, após consultar a Assembléia Geral, proclamou a constituição, a partir desta data, a **ALTERNATIVA RECICLAGEM DE PAULO AFONSO** COM SEDE EM PAULO AFONSO – SITO A ESTRADA DO MATADOURO MUNICIPAL, VILA BARROCA, MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA, CEP 48.600.000, tendo por objeto: o exercício de uma atividade econômica, no interesse comum e sem finalidade lucrativa, compreendendo a execução de atos cooperativos, direcionados, entre outros, a oferta coletiva dos seus produtos e serviços, firmatura e contratos com usuários, cobrança e recebimento do preço contratado, registro, controle e distribuição dos resultados, sob a forma de produção ou de valor referencial, apuração e atribuição aos cooperados das despesas da sociedade, tudo mediante rateio na proporção direta da fruição das cotas da sociedade, as quais conforme decisão dos sócios por unanimidade, serão definidas na próxima Assembléia Geral onde será definido também o capital social da Cooperativa. Em seguida, o Presidente convidou os associados a procederem a eleição daqueles que irão compor os Conselhos **da ALTERNATIVA RECICLAGEM DE PAULO AFONSO** TENDO SIDO ELEITOS POR UNANIMIDADE, membros Da Diretoria Executiva: Diretor Presidente, ***Sr. Francisco Alves dos Santos***; vice-presidente, ***Sr. Aldo Carvalho da Silva***; 1° Secretário, ***Sr. Valdecy Rodrigues de Souza***; 2° Secretário, ***Sr. Marcos José da Silva***; 1ª Tesoureira, ***Sra. Hellene Salvador de Assis***; 2° Tesoureiro, ***Sr. Geraldo Eleotério da Costa***; Coordenador Operacional, ***Sr. Inaldo Alves Falcão***. Do Conselho Fiscal: Efetivos: ***Sra. Cícera de Melo Silva, Sr. Osvaldo Félix da Silva*** e o ***Sr. Antoniel Barbosa de Oliveira***. Suplentes: ***Sr Ailton Barbosa de Barros, Sr. Márcio Silva*** e o ***Sr. Inácio Barbosa de Moraes***. Todos qualificados anteriormente nesta Ata, tendo os mesmos declarado que: não é pessoa impedida por Lei ou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou à propriedade nos termos do art. 51 da Lei 5764/71; não é parente até 2° grau, em linha reta ou colateral, de quaisquer outros componentes de órgãos de administração ou fiscalização da ALTERNATIVA RECICLAGEM DE PAULO AFONSO. Em prosseguimento, o Presidente da Assembléia Geral declarou empossados nos seus respectivos cargos os membros da

Cartório do Registro de Imóveis e Hipotecas; títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Paulo Afonso - BA
Maria Leny Batista Barros de Freitas - Oficiala

Diretoria Executiva, cujos mandatos perduram até a Assembléia Geral Ordinária que deliberará sobre a prestação de contas do exercício de 2001, e os membros do Conselho Fiscal, cujos mandatos perduram até a Assembléia Geral Ordinária que deliberará sobre a prestação de contas do exercício de 2001. A seguir, o Presidente solicitou que os associados presentes fundadores da cooperativa, determinassem os valores dos honorários de cada Diretor Executivo e das cédulas de presença dos membros efetivos do Conselho Fiscal. Após debates sobre o assunto foi aprovado que não haverá remuneração até a apresentação de um plano de viabilidade que comprove a capacidade da cooperativa tornar viável a remuneração dos Executivos e Conselheiros, devendo ser homologado em Assembléia Geral... E como nada mais houvesse, o Presidente declarou encerrados os trabalhos da Assembléia Geral de Constituição, convidando os Executivos e Conselheiros da **ALTERNATIVA RECICLAGEM DE PAULO AFONSO**, a se manifestarem, o que foi feito, do que, para constar eu ***Valdecy Rodrigues de Souza*** que servi de secretário, lavrei a presente Ata que lida, votada e aprovada vai assinada pelos componentes da Mesa dos Trabalhos, pelos eleitos e pelos demais Associados Fundadores.

Paulo Afonso - Ba, 10 de setembro de 1.999.

1. ***Francisco Alves dos Santos***
2. ***Aldo Carvalho da Silva***
3. ***Valdecy Rodrigues de Souza***
4. ***Marcos José da Silva***
5. ***Heliene Salvador de Assis***
6. ***Geraldo Eleotério da Costa***
7. ***Inaldo Alves Falcão***
8. ***Cícera de Melo Silva***
9. ***Osvaldo Félix da Silva***
10. ***Antoniel Barbosa de Oliveira***
11. ***Ailton Barbosa de Barros***
12. ***Márcio Silva***
13. ***Inácio Barbosa de Moraes***
14. ***Antônio Eleotério da Costa***
15. ***Davino Pedro da Silva***
16. ***Genival Manoel de Jesus***
17. ***José Arnaldo Timóteo da Silva***
18. ***Lenilda Maria Pereira***
19. ***Maria Angela Brás Santana***
20. ***Maria Aparecida Silva de Santana***
21. ***Maria José dos Santos Melo***

Cartório do Registro de Imóveis e Hipotecas;
títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Paulo Afonso - BA
Maria Leny Batista Barros de Freitas - Oficiala

CARTORIO DE PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE PAULO AFONSO / BA
Av. Apolonio Sales, 1059 - Sala 06

Maria Leny Batista Barros de Freitas
Oficiala

RECIBO N.: 4072

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n **4072** em **23/08/2012** e registrado nesta data sob o n. **1143** , conforme segue:

DAJE Nº: **78733**
Selo Nº: **EO 635923**

Apresentante.....: **HELIENE SALVADOR DE ASSIS**
Valor Base.....: R$ 0,00
Natureza do Título.....: **ATA**

Emolumentos .....:	R$	25,00
Taxas.....:	R$	13,50
TOTAL GERAL.....:	**R$**	**38,50**

Paulo Afonso, 23 de Agosto de 2012.

Maria Leny Batista Barros de Freitas

MARIA LENY BATISTA BARROS DE FREITAS
Oficiala

OFICIAL - ANTONIO ALMEIDA
SUB-OF. Mª LENY BATISTA B. DE FREITAS
Av. Apolônio Sales n.º 669
PAULO AFONSO — BA

ESTATUTO SOCIAL DA ALTERNATIVA RECICLAGEM DE PAULO AFONSO - ARPA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1° - A ALTERNATIVA RECICLAGEM DE PAULO AFONSO, doravante referida neste estatuto e em outros documentos como Associação ou ARPA, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, político-partidários, religiosos, defensora da vida e do meio ambiente, regida pelas disposições legais, diretrizes de Autogestão e por este Estatuto, tendo:

1.1 Sede administrativa, Estrada do Matadouro Municipal, Vila Barroca s/n, CEP 48.6000.000,na cidade de Paulo Afonso, foro jurídico na Comarca de Paulo Afonso, Estado da Bahia.
1.2 Área de atuação Brasil e ou exterior.
1.3 Prazo de duração indeterminado e ano fiscal compreendido no período de 1° de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2° - A ALTERNATIVA RECICLAGEM DE PAULO AFONSO - ARPA, é uma sociedade com estrutura jurídica própria, constituída com fundamento na Constituição Federal Art. 5°, Incisos XVII a XXI e Art. 174, § 2°; Código Civil, tendo como finalidade social, a congregação dos profissionais autônomos nas áreas de prestação de serviços e manufatura relacionados com as atividades de reciclagem de descartes domésticos e/ou industriais, aniquilação de materiais tóxicos de origem química e/ou bacteriológica, revalorização de produtos, restauração de objetos de valor histórico e/ou cultural, recuperação de áreas degradadas, preservação do ecossistema de caatinga da região do Sertão de Paulo Afonso e águas do São Francisco, prestação de serviços de natureza ecológico-ambiental em qualquer região (interna ou externa ao país), para o exercício de uma atividade econômica, no interesse comum e sem finalidade lucrativa, compreendendo a execução de atos associativos, direcionados, entre outros, a oferta coletiva dos seus produtos e serviços, firmatura e contratos com usuários, cobrança e recebimento do preço contratado, registro, controle e distribuição dos resultados, sob a forma de produção ou de valor referencial, apuração e atribuição aos Associados das despesas da sociedade, tudo mediante rateio na proporção direta da fruição das cotas da sociedade.

Parágrafo 1° *- No cumprimento de suas finalidades, a ARPA poderá assinar, em nome dos seus Associados, contratos e convênios com pessoas físicas ou jurídicas de direito público e/ou privado, tendo como objeto e atividade econômica de seus associados;*

Parágrafo 2° *- Os Associados executarão os serviços que lhes forem concedidos pela ARPA, nos estabelecimentos dos contratantes, nos seus escritórios ou na sede da Associação;*

REGISTRO DAS PESSOAS JURIDICAS
OFICIAL ANTONIO ALMEIDA
SUB-OF. Mª LENY BATISTA B. DE FREITAS
Av. Apolônio Sales n.º 663
PAULO AFONSO — BA

Parágrafo 3º *- Nos contratos celebrados, a ARPA agirá de conformidade com sua finalidade de representar os Associados coletivamente, agindo na prática, como mandatária e como instrumento de contratação destes;*

Parágrafo 4º *- A ARPA promoverá a organização do seu quadro associativo, objetivando o desenvolvimento profissional, aprimoramento técnico e assistência aos Associados, tudo de acordo com as suas disponibilidades técnicas e financeiras e nos limites estabelecidos neste Estatuto;*

Parágrafo 5º *- A ARPA promoverá, ainda, a educação Associativista e qualificação dos Associados e participará de campanha de expansão do Associativismo e modernização de suas técnicas;*

Parágrafo 6º *- A ARPA poderá filiar-se a outras congêneres, quando for do interesse do quadro social;*

Parágrafo 7º *- A ARPA realizará suas atividades sem finalidade lucrativa e sem discriminação política, religiosa, racial e social;*

Parágrafo 8º *- Mediante deliberação da Diretoria Executiva, a ARPA poderá fornecer bens e serviços a não associados, desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais;*

Parágrafo 9º *- Conforme a qualificação e especialização na forma dos serviços prestados e de manufatura, a ARPA observará o princípio da livre oportunidade de trabalho para todos os Associados;*

Parágrafo 10º *- Não existe vínculo empregatício entre a ARPA e seus Associados;*

Parágrafo 11º *- A ARPA poderá criar e manter um setor de compras em comum para aquisição e fornecimento de insumos necessários ao exercício das atividades profissionais de seus Associados.*

Parágrafo 12º *- A ARPA poderá celebrar, contratos, convênios e quaisquer acordos com entidades públicas e privadas para realização de empreendimentos que venham beneficiar os seus Associados e o desenvolvimento econômico social da região, receber doações e contrair empréstimos.*

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Seção I – Da Admissão, Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art. 3º - Poderá associar-se à ARPA todos aqueles que tendo livre disposição da sua pessoa e bens, concordem com o presente Estatuto, adiram aos propósitos sociais, desenvolvam atividades nas áreas definidas no "*caput*" do "artigo 2º" do presente, residam na área de ação da Associação e exerçam a atividade econômica.

Parágrafo 1º *- No ato do ingresso, o interessado deverá comprovar a sua aptidão e capacidade profissional para a execução dos serviços;*

Parágrafo 2º *- O número de Associados será limitado quanto ao máximo pela conveniência do equilíbrio oferta e demanda dos produtos e serviços, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.*

REGISTRO DAS PESSOAS JURIDICAS
OFICIAL - ANTONIO ALMEIDA
SUB-OF. Mª LENY BATISTA G. DE FREITAS
Av. Apolônio Sales n.º 663
PAULO AFONSO — BA

Art. 4° - Para associar-se à ARPA, o interessado preencherá a respectiva proposta de admissão, fornecida pela ARPA , assinando-a em companhia de um Associado proponente.

Parágrafo 1° *- A proposta formalizada por documentos, dados cadastrais e preenchimento dos requisitos estabelecidos por este Estatuto, será levada para apreciação pela Diretoria Executiva, a fim de aprovar ou não o seu nome para admissão no quadro social da Associação;*

Parágrafo 2° *- Aprovada pela Diretoria Executiva a sua proposta, o candidato subscreverá as quotas-partes do Patrimônio nos termos e condições previstos neste Estatuto e, juntamente com o Diretor Presidente, assinará o Livro de Matrícula;*

Art. 5° - O Associado tem direito a:

5.1 Participar de todas as atividades que constituam objeto da ARPA, recebendo os seus serviços e com ela operando, de acordo com as normas baixadas pela Diretoria Executiva;
5.2 Votar e ser votado para membro da Diretoria Executiva, ou Conselho Fiscal ou quaisquer outras deliberações que sejam objeto de Assembléias Gerais;
5.3 Demitir-se da Associação quando lhe convir;
5.4 Propor a Diretoria Executiva ou às Assembléias Gerais medidas de interesse da ARPA ;
5.5 Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados, ressalvados o disposto no parágrafo1° deste artigo e os casos previstos no " artigo 25° " deste Estatuto;

Parágrafo 1° *- Fica impedido de votar e de ser votado o Associado que:*

a) *Tenha sido admitido depois de convocada, qualquer Assembléia;*
b) *Não tenha operado sob qualquer forma, com a Associação durante os últimos 12 meses por motivo de recusa formalmente registrada;*
c) *Seja, ou se tenha tornado, empregado da Associação, caso em que só readquirirá tais direitos após a aprovação, pela Assembléia Geral, das contas do exercício social em que tenha deixado de ser empregado.*
d) *Esteja na infringência de qualquer dispositivo deste Estatuto, notadamente as do subsequente "artigo 6".*

Parágrafo 2° *- O impedimento constante da letra "b" no parágrafo anterior, somente terá validade após notificação da Associação ao Associado.*

Art. 6° - O Associado se obriga a:

6.1 Subscrever e realizar as quotas-partes do Patrimônio nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
6.2 Cumprir disposições da Lei, do Estatuto, bem como as resoluções tomadas pela Diretoria Executiva e as deliberações das Assembléias Gerais;
6.3 Satisfazer, pontualmente, os seus compromissos para com a ARPA, dentre os quais participar ativamente de sua vida societária e empresarial;
6.4 Executar, na sede dos estabelecimentos dos contratantes ,em seu escritório ou na sede da ARPA , os serviços que lhe forem atribuídos, dentro de sua especialidade técnica e conforme normas estabelecidas, pela Diretoria Executiva;
6.5 Prestar, a ARPA, os esclarecimentos que lhe forem solicitados, notadamente, sobre os serviços prestados em nome desta;
6.6 Pagar sua parte nas perdas operacionais apuradas em Balanço, proporcionalmente às operações que realizou com a Associação, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
6.7 Acusar o seu impedimento nas deliberações sobre qualquer operação em que tenha interesse oposto ao da ARPA ;
6.8 Zelar pelo patrimônio moral e material da ARPA ;

REGISTRO DAS PESSOAS JURIDICAS
OFICIAL ANTONIO ALMEIDA
SUB-OF. Mª LENY BATISTA B. DE FREITAS
Av. Apolônio Sales n.º 663
PAULO AFONSO — BA.

6.9 Preencher os formulários de prestação de serviços, pela maneira e forma que venham a ser determinados pela Diretoria Executiva da ARPA ou pelas Entidades contratantes, inclusive aquelas inerente ao gerenciamento das Rotinas Internas para fins de controle da qualidade;

6.10 Realizar as atividades econômicas que constituem objeto da ARPA , cumprindo, conforme as disposições do regulamento interno ou das instruções do órgãos sociais, os contratos celebrados em nome dos sócios.

Art. 7º - O Associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ARPA perante terceiros, até o limite das quotas-partes do Patrimônio que subscreveu e montante das perdas que lhe caibam, na proporção das operações que houver realizado com a ARPA , perdurando essa responsabilidade até quando forem aprovadas, pelo Conselho Fiscal, as contas do exercício em que o Associado tenha se retirado da sociedade.

Art. .8º - As obrigações do Associado falecido, contraídas com a ARPA e as oriundas de suas responsabilidades como Associado, perante terceiros, passam aos herdeiros até o limite de que trata o artigo 8º deste Estatuto, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo Único *– Os herdeiros do Associado falecido têm direito ao Capital realizado e demais créditos pertencentes ao mesmo..*

Seção II - Da Eliminação e Exclusão

Art. 9º - A exclusão do Associado, que não poderá ser negada, dar-se-á, a seu pedido e será requerida ao Diretor Presidente e, sendo por este levada ao conhecimento da Diretoria Executiva, em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Único *– Se da exclusão do Associado advierem prejuízos financeiros para a ARPA, em virtude de serviços que estejam sob sua responsabilidade, esses serão cobrados do Associado em processo de exclusão, exceto se este manifestar sua intenção e desligamento no prazo e forma a serem estabelecidas pela Diretoria Executiva.*

Art.10º - A eliminação do Associado, que será aplicada em virtude de infração da Lei, deste Estatuto, das Resoluções da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral, será feita por decisão da Diretoria Executiva , precedida de notificação ao Associado, devendo os motivos que a determinaram constar de termo lavrado no Livro de Matrícula, assinado pelo Diretor Presidente da ARPA.

Parágrafo 1º *- Além de outros motivos, a Diretoria Executiva deverá eliminar o Associado que:*

- **a)** *Vier a exercer qualquer atividade econômica ou iniciativa que sejam consideradas conflitantes e ou concorrentes com as finalidades da ARPA ;*
- **b)** *Depois de notificado, voltar a infringir disposições de Lei, deste Estatuto, das resoluções da Diretoria Executiva e das deliberações da Assembléia Geral;*
- **c)** *Deixar de prestar os serviços sob sua responsabilidade, nos termos dos contratos ou convênios assinados pela ARPA e na forma e condições que venham a ser determinados pela Diretoria Executiva ;*
- **d)** *Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à ARPA ou que colida com seus fins;*
- **e)** *Inadimplir as condições de subscrição;*
- **f)** *Deixar de operar, por qualquer motivo, por mais de 90(noventa) dias.*

Parágrafo 2º *- A Diretoria Executiva tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da reunião que deliberar sobre a eliminação do Associado, para comunicar ao interessado a sua eliminação, cuja comunicação será efetuada por escrito e mediante protocolo.*

Parágrafo 3º *- O Associado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a data do recebimento da mencionada notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, à primeira Assembléia Geral.*

REGISTRO DAS PESSOAS JURIDICAS
OFICIAL – ANTONIO ALMEIDA
SUB-OF. Mª LENY BATISTA B. DE FREITAS
Av. Apolônio Sales n.º 563
PAULO AFONSO – BA

***Parágrafo 4º** - Se da eliminação do Associado advir em prejuízos financeiros para a Associação, em virtude de serviços que estejam sob sua responsabilidade, esses serão cobrados do Associado eliminado.*

Art. 11º – A exclusão dos Associados será feita:

11.1 Por dissolução da ARPA ;
11.2 Por morte da pessoa física;
11.3 Por incapacidade civil não suprida;
11.4 Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na ARPA ;

Art. 12º – A responsabilidade do Associado pelos compromissos da ARPA perante terceiros, perdura para os eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da ARPA .

Art. 13º – Nos casos de eliminação ou exclusão, o Associado terá direito à restituição do Capital que integralizou e das obras que lhe tiverem sido registradas, não lhe cabendo nenhum outro direito.

***Parágrafo 1º** - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o Balanço do exercício em que o Associado tenha sido desligado da Associação.*

***Parágrafo 2º** - A Diretoria Executiva poderá determinar que a restituição do Capital seja feita em até 6 (seis) parcelas iguais, mensais, corrigidas monetariamente a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento;*

***Parágrafo 3º** - Ocorrendo eliminações ou exclusões de Associados em número tal que as restituições das importâncias referidas, neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da ARPA , esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.*

Art. 14º - Os deveres dos Associados perduram para os eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, as contas do exercício que o Associado deixou de fazer parte da sociedade, observado, ainda, o disposto no "artigo 26" deste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 15º - O Patrimônio da ARPA será constituído:

15.1 Pelos bens de sua propriedade ;
15.2 Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;
15.3 Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas pela Assembléia Geral;
15.4 Pelas receitas provenientes das operações produtivas e prestações de serviços;

Art. 16º - O Associado obriga-se a subscrever, no mínimo, 1 (uma) quota-parte da Receita e, sob nenhuma hipótese, poderá subscrever ou possuir mais de 1/3(um terço) do Patrimônio.

REGISTRO DAS PESSOAS JURIDICAS
OFICIAL – ANTONIO ALMEIDA
SUB-OF. Mª LENY BATISTA B. DE FREITAS
Av. Apolônio Sales n.º 663
PAULO AFONSO – BA

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Seção I – Da Assembléia Geral

Art. 17º - A Assembléia Geral dos Associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da ARPA e, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão da Associação e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 18º - A Assembléia Geral será convocada e dirigida pelo Diretor Presidente, após deliberação da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º *- Poderá, também ser convocada e dirigida pelo Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, por 1/3(um terço) dos Associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, após solicitação não atendida pela Diretoria Executiva;*

Parágrafo 2º *- Não poderá participar de Assembléia Geral, o Associado que:*

a) *Tenha sido admitido após a sua convocação;*
b) *Esteja na infringência de qualquer disposição do "artigo 6º" deste Estatuto.*

Art. 19º - As Assembléias Gerais serão convocados com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, de 1 (uma) hora para a Segunda e de 1 (uma) hora para terceira.

Parágrafo Único *– As 3 (três) convocações poderão ser feitas num único edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.*

Art. 20º - Os editais de convocação das Assembléias Gerais deverão conter:

20.1 Denominação da Associação, seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
20.2 O dia e hora da reunião em cada convocação, assim como, o local da sua realização;
20.3 A seqüência numérica a convocação;
20.4 A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
20.5 O número de Associados existentes na data da expedição, para efeito e cálculo e quorum de instalação;
20.6 Assinatura do responsável pela convocação;

Parágrafo 1º *- No caso da convocação ser feita por Associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 06 (seis) primeiros signatários do documento que o solicitar.*

Parágrafo 2º *- Os editais de convocação serão fixados em locais visíveis das dependências mais comumentes freqüentadas pelos Associados e comunicado por circulares aos Associados.*

Art. 21º - É da competência da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição de membros dos órgãos sociais;

Parágrafo Único *– Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da Administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembléia designar administradores e Conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.*

REGISTRO DAS PESSOAS JURIDICAS
OFICIAL: ANTONIO ALMEIDA
SUB-OF. Mª LENY BATISTA B. DE FREITAS
Av. Apolônio Sales n.º 663
PAULO AFONSO — BA.

Art. 22° - O quorum mínimo para instalação da Assembléia Geral é de 2/3 (dois terços) dos Associados em condições de votar .

Parágrafo Único *– O número de associados presentes, em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas dos mesmos constantes do Livro de Presença.*

Art. 23° - Não havendo quorum para instalação da Assembléia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação , com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 24° - As Assembléias Gerais serão dirigidas pelo Presidente da Diretoria Executiva e auxiliado por dois quaisquer dos Associados escolhidos pelos demais presentes à Assembléia;

Parágrafo Único *– Nas Assembléias Gerais que não forem convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, os trabalhos serão dirigidos e secretariados pelos membros do Conselho Fiscal e por dois quaisquer dos Associados escolhidos pelos demais presentes à Assembléia;*

Art. 25° - Os ocupantes de cargos sociais, bem como os Associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram, de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficam impedidos de tomar parte nos debates referentes.

Art. 26° – Nas Assembléias Gerais em que foram discutidos Balanços e Contas, o Presidente da Diretoria Executiva, após a leitura do Relatório da Administração, das peças contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário os debates e votação da matéria.

Parágrafo 1° *- Transmitida à direção dos trabalhos, o Diretor Presidente e os demais Administradores e Fiscais deixarão a mesa, permanecendo, contudo, no recinto , à disposição da Assembléia Geral, para os esclarecimentos que lhe forem solicitados.*

Parágrafo 2° *- O coordenador indicado, escolherá, entre os associados presentes, um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos.*

Art. 27° – As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com ele tiverem direta ou indiretamente relação.

Parágrafo 1° *- Habitualmente a votação será a descoberto, mas a Assembléia poderá votar pelo voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais.*

Parágrafo 2° *- O que ocorrer na Assembléia deverá constar de ata circunstanciada lavrada em livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, pelos Membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de 10 (dez) Associados designados pela Assembléia e pelos demais Associados presentes que o queiram fazer.*

Parágrafo 3° *- As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos Associados presentes com direito de votar, tendo, cada Associado, direito a um só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes de Capital, sendo vedado o voto por procuração.*

Parágrafo 4° *- Os assuntos que não contarem expressamente do Edital de Convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente serão discutidos após esgotada a Ordem do Dia, sendo que uma votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembléia Geral.*

Seção II - Da Assembléia Geral Ordinária

Art. 28° - A Assembléia Geral Ordinária, realizar-se-á, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses após o término do exercício social e deliberará sobe os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia.

REGISTRO DAS PESSOAS JURIDICAS
OFICIAL - ANTONIO ALMEIDA
SUB-OF. - MARLENE BATISTA B. DE FREITAS
Av. Apolônio Sales n.º 663
PAULO AFONSO – BA

28.1 Prestação de conta dos órgãos de administração, acompanhada de Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) Relatório da gestão;
b) Balanço;
c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o Parecer do Conselho Fiscal;

28.2 Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da ARPA, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os Fundos obrigatórios;
28.3 Eleição dos componentes da Diretoria Executiva, quando for o caso e do Conselho Fiscal;
28.4 Deliberar sobre o plano de trabalho formulado pela Diretoria Executiva para o ano entrante;

28.5 Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no "artigo 30" deste Estatuto.

Parágrafo Único *– A aprovação do Balanço e Conta e do Relatório da Diretoria Executiva, desonera os integrantes deste, de responsabilidade para com a Associação, salvo erro, dolo ou fraude.*

Seção III - Da Assembléia Geral Extraordinária

Art. 29º - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Associação desde que constem do Edital de Convocação.

Art. 30º - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos.

30.1 Reforma do Estatuto;
30.2 Fusão, incorporação ou desmembramento da Associação;
30.3 Mudança do objeto da sociedade;
30.4 Dissolução voluntária da Associação e nomeação de Liquidante;
30.5 Contas do Liquidante.

Parágrafo Único *– São necessários atendido o que dispõe o "artigo27, Parágrafo3", deste Estatuto, os voto de 2/3(dois terços) dos Associados para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.*

Seção IV - Da Diretoria Executiva

Art. 31º - A ARPA será administrada por uma Diretoria Executiva composta de 07 (sete) membros, todos associados, com títulos de Diretor Presidente, Vice Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Secretário, 2º Secretário e Coordenador Operacional, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo 1º *- Não podem compor a mesma Diretoria Executiva, parentes entre si até o segundo grau, em linha reta ou colateral;*

Parágrafo 2º *- Os administradores eleitos, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, mas responderão, solidariamente, pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo;*

Parágrafo 3º *- A ARPA responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.*

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
OFICIAL - ANTÔNIO ALMEIDA
SUB-OF. Mª LENY BATISTA B. DE FREITAS
Av. Apolônio Sales n.º 663
PAULO AFONSO – BA

Art. 32° - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso à cargos públicos ou por crime falimentar, prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou propriedade.

Parágrafo 1° *- Os componentes da Diretoria Executiva , do Conselho Fiscal, assim como Liquidantes equiparam-se aos administradores das sociedade anônimas, para efeito de responsabilidade criminal;*

Parágrafo 2° *- O associado, mesmo o ocupante de cargo eletivo da sociedade que, em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Associação, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.*

Art. 33° - A Diretoria Executiva rege-se pelas seguintes normas:

33.1 Reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, a maioria da própria Diretoria, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

33.2 As reuniões serão realizadas com a presença de, pelo menos, 05 (cinco) de seus componentes e as deliberações serão válidas pela maioria simples dos votos dos presentes, proibida a representação, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;

33.3 As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes.

Parágrafo 1° *- Nos impedimentos, por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Vice – Presidente;*

Parágrafo 2° *- O Tesoureiro, o Secretário ou o Conselheiro, nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, serão substituídos pelos Suplentes, não podendo estes, ocupar, simultaneamente, mais de um cargo.*

Parágrafo 3 ° *- Nos impedimentos do Presidente, por prazo superior a 90 (noventa) dias, ou se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais de um cargo da Diretoria Executiva, deverá o Presidente ou os membros restantes, se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembléia Geral, para o devido preenchimento;*

Parágrafo 4° *- O conselheiro substituto, eleito na forma do parágrafo anterior, exercerá o cargo somente até o final do mandato de seus antecessores;*

Parágrafo 5° *- Perderá, automaticamente, o cargo, o membro da Diretoria Executiva que sem justificativa, faltar a mais de 3(três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) ordinárias ou extraordinárias, durante o ano.*

Art. 34° - Compete a Diretoria Executiva, dentro dos limites da Lei, deste Estatuto, planejar e traçar normas para as operações e serviços da ARPA e controlar os resultados.

Parágrafo 1° *- No desempenho de suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:*

a) Programar e deliberar sobre as operações e serviços a serem realizados pela ARPA, estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas de encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;
b) Estabelecer as instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos caso de violação cometidas contra disposições da Lei e deste Estatuto ou das regras de relacionamentos com a ARPA, que venham a ser expedidas de suas reuniões;
c) Determinar taxas destinadas a cobrir as despesas dos serviços da ARPA;
d) Avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços e sua viabilidade;

e) Estimar, previamente, a rentabilidade das operações e serviços e sua viabilidade;
f) Fixar as despesas de administração em orçamento anual e indicar as fontes de recursos para sua cobertura;

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
OFICIAL – ANTONIO ALMEIDA
SUB-OF. – Mª LENY BATISTA B. DE FREITAS
Av. Apolônio Sales n.º 663
PAULO AFONSO – BA

g) Contratar e fixar normas para a admissão e demissão dos profissionais empregados da ARPA;
h) Fixar, nos termos deste Estatuto, normas a serem cumpridas pelos Associados e empregados, sobre organização, disciplina, funcionamento e operações da ARPA;
i) Avaliar a convivência e fixar o limite de fiança ou seguro fidelidade para os membros do Conselho ou empregados que manipulam dinheiro e/ou valores;
j) Estabelecer normas para funcionamento da ARPA;
k) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço de auditoria, para o fim e conforme o disposto no artigo 112, da Lei no. 5.764/71;
l) Indicar o banco ou bancos nos quais devam ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar os limites do saldo que poderá ser mantido no Caixa;
m) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo, 1 (uma) vez por mês, o estado econômico financeiro da ARPA e o desenvolvimento dos negócios e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
n) Deliberar sobre admissão, exclusão ou eliminação de Associados;
o) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
p) Adquirir, alienar ou onerar bens móveis e/ou imóveis estes endossados pela Assembléia Geral.
q) Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
r) Zelar pelo cumprimento das leis do Associativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento a legislação trabalhista e fiscal;

***Parágrafo 2º** - A Diretoria Executiva poderá, contratar o assessoramento de técnicos para auxiliá-la no esclarecimento de assunto a decidir, podendo determinar que o mesmo apresente, previamente, projetos sobre questões específicas;*

***Parágrafo 3º** - As normas estabelecidas pela Diretoria Executiva serão baixadas em forma de resolução (Norma Administrativa ou de Segurança) ou instrução (Método ou Procedimento Operacional) e constituirá Regimento Interno da ARPA.*

Art. 35º - Ao Diretor Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

35.1 Supervisionar as atividades da ARPA, estabelecendo contatos com os profissionais e empregados a serviço desta;
35.2 Assinar conjuntamente com o Tesoureiro ou com outro membro da Diretoria Executiva designado em reuniões deste, cheques bancários, procurações, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
35.3 Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva , bem como as Assembléias Gerais dos associados;
35.4 Apresentar, à Assembléia Geral Ordinária, o Relatório da Gestão do ano social, Balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, assim como os planos de trabalho formulados pela Diretoria Executiva ;
35.5 Representar ativa ou passivamente a ARPA ou Nomear Representante.

Art. 36º - Ao Vice Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

36.1 Interessar-se, permanentemente pelo trabalho da presidência, substituindo-o nos seus impedimentos;
36.2 Coordenar as comissões e outros órgãos internos que venham a ser constituídos pela Diretoria Executiva.

Art. 37º - Ao Secretário cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

37.1 Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias, responsabilizando-se por livros, documentos e arquivos referentes;
37.2 Desempenhar outros encargos que venham a ser deliberados pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva;

37.3 Assinar conjuntamente com o Presidente ou, na ausência deste, com o Vice Presidente, ou com outro membro da Diretoria Executiva, cheques bancários, procurações, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
OFICIAL – ANTONIO ALMEIDA
SUB-OF. – Mª LENY BATISTA B. DE FREITAS
Av. Apolônio Sales n.º 663
PAULO AFONSO – BA

Art. 38º - Caberá ainda aos Conselheiros, fazer-se presente às reuniões da Diretoria Executiva, com direito a voz e voto.

Art. 39º - A Diretoria Executiva poderá nomear 03 (três) associados, a fim de formar o Comitê de Sindicância para assessorá-la em todos os casos que dizem respeito à disciplina dos serviços da ARPA.

Art. 40º - A Diretoria Executiva poderá criar, ainda, Comitês Especiais, transitórios ou permanentes, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto, para planejar e coordenar a solução de questões específicas.

Seção V - Do Conselho Fiscal

Art. 41º - A administração da ARPA será fiscalizada, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos Associados, eleitos pela Assembléia Geral. Quando da realização dos Pleitos.

Parágrafo 1º - Não podem fazer parte do Conselho, além dos inelegíveis enumerados no "artigo 33" deste Estatuto, os parentes dos integrantes da Diretoria Executiva até o 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau;

Parágrafo 2º - O Associado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 42º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação mínima de 3 (três) dos seus membros.

Parágrafo 1º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por solicitação da Diretoria Executiva ou da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, proibida a representação, e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião, pelo três conselheiros fiscais presentes.

Art. 43º - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva ou o restante de seus membros convocará a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 44º - Compete ao Conselho Fiscal, exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da ARPA, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições;

44.1 Conferir, trimestralmente, o saldo de numerário existente em Caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria Executiva ;
44.2 Averiguar se existem problemas com empregados;
44.3 Certificar-se se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como quanto aos órgãos do Associativismo;
44.4 Examinar balancetes e outros demonstrativos mensais, o Balanço e o Relatório Anual da Diretoria Executiva , emitindo parecer sobe estes para a Assembléia Geral; Informar a Diretoria Executiva e a Assembléia Geral sobre as conclusões dos seus trabalhos;
44.5 Verificar se os extratos bancários conferem com a escrituração da ARPA;
44.6 Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da ARPA;
44.7 Verificar se as obrigações sociais e o recebimento dos créditos estão sendo cumpridos e efetuados com regularidade.

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
OFICIAL – ANTONIO ALMEIDA
SUB-OF. – Mª LENY BATISTA B. DE FREITAS
Av. Apolônio Sales n.º 663
PAULO AFONSO – BA

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 45º - As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão realizadas em Assembléias Gerais em conformidade com as disposições deste Estatuto.

Parágrafo 1º *- Poderão concorrer a cargos eletivos, as pessoas naturais sócios da ARPA, que preencham os requisitos exigidos pela Lei, Resolução do Conselho Nacional de Associativismo e deste Estatuto;*

Parágrafo 2º *- A apresentação das chapas de candidatos a cargos nos órgãos de administração e fiscalização da Associação, deverão ser encaminhadas através de expediente registrado na secretaria da Associação, até 30 (trinta) dias antes da eleição convocada, acompanhada dos seguintes documentos;*

a) Relação nominal dos concorrentes, com o respectivo nº . de inscrição constante no Livro de Matrícula da sociedade;
b) Autorização, por escrito, de cada candidato para a sua inscrição;
c) Indicação de dois fiscais para acompanhar a votação e apuração do resultado, os quais estão impedidos de concorrer a cargos na respectiva eleição;
d) Declaração, de cada candidato, de que não é pessoa impedida por Lei, ou condenada a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar , prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;
e) Declaração, de cada candidato, de que não é parente até o 2º grau, em linha reta ou colateral, de qualquer dos candidatos a cargos eletivos, seja de administração ou fiscalização da Associação;
f) Declaração de bens de cada candidato;
g) Declaração, fornecida pela Associação, da regularidade cadastral, associativa e operacional de cada candidato, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo 3º *- A Diretoria Executiva analisará as chapas emitirá seu parecer no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação;*

Parágrafo 4º *- Constatado impedimento de qualquer membro concorrente, será notificado ao cabeça da chapa, para que este, no prazo, improrrogável, de 24 (vinte e quatro) horas, efetive as substituições;*

Parágrafo 5º *- Formalizado o registro, não será admitida substituição de candidato, salvo em caso de morte invalidez, comprovada até o momento da instalação da Assembléia Geral;*

Parágrafo 6º *- Nenhum candidato poderá concorrer a mais de um cargo na mesma chapa, bem como, participar de mais de uma chapa;*

Parágrafo 7º *- O sufrágio é direto, o voto é secreto, podendo, em caso de inscrição de uma única chapa, a Assembléia Geral decidir por aclamação;*

Parágrafo 8º *- Não será admitido o voto por procuração, ressalvado, a hipótese de delegação conforme facultado no. parágrafo 4º, do artigo 41, da Lei no. 5.764/71;*

Parágrafo 9º *- Havendo empate na votação, será considerada eleita; para a Diretoria Executiva , a chapa cujo candidato a Diretor Presidente esteja ligado a continuidade da gestão em curso.*

Parágrafo 10º *- Os candidatos eleitos tomarão posse nos respectivos cargos na Assembléia Geral que os elegeu e os que estiverem ausentes serão considerados empossados na mesma Assembléia.*

REGISTRO DAS PESSOAS JURIDICAS
OFICIAL – ANTONIO ALMEIDA
SUB-OF. – Mª LENY BATISTA B. DE FREITAS
Av. Apolônio Sales n.º 668
PAULO AFONSO – BA

Art. 46º - Os mandatos dos ocupantes dos cargos administrativos ou fiscais perduram até a data da realização da Assembléia Geral Ordinária que corresponda ao ano social em que tais mandatos se findam.

CAPÍTULO VII

DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS SOBRAS E PERDAS

Art. 47º - A ARPA é obrigada a constituir;

47.1 Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído com um mínimo de 10% (dez por cento), da receita líquida do exercício;

47.2 Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de assistência e amparo aos associados e seus familiares, bem como programar atividades de incremento técnico e educacional dos Associados, constituído de 5% (cinco por cento), pelo menos, da receita líquida do exercício;

Parágrafo 1º *- Além dos Fundos previstos neste artigo, a Diretoria Executiva poderá criar outros Fundos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação;*

Parágrafo 2º *- Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas e/ou privadas;*

Parágrafo 3º *- Além da taxa de 10% (dez por cento) da receita, revertem em favor do Fundo de Reserva, os créditos não reclamados pelos associados, decorridos 5 (cinco) anos e os auxílios e doações sem destinação especial;*

Parágrafo 4º *- A aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social será disciplinada por resolução normativa da Diretoria Executiva.*

Art. 48º - O Balanço Geral, incluindo o confronto das receitas e despesas será levantado em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único *- Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações e serviços.*

Art. 49º - A receita líquida apurada no exercício, depois de deduzidas as taxas para os Fundos referidos no "artigo 48" deste Estatuto, será rateada entre os associados, na proporção dos valores auferidos nas operações que tiverem realizado com a Associação durante o exercício, após a aprovação do Balanço pela Assembléia Geral Ordinária, salvo decisão diversa desta.

Art. 50º - As perdas verificadas, que não tenham cobertura do Fundo de Reserva, serão rateadas entre os associados, após a aprovação do Balanço pela Assembléia Geral Ordinária, na proporção dos valores auferidos nas operações que tiverem realizado com a Associação.

OFICIAL – ANTONIO ALMEIDA
SUB-OF. – Mª LENY BATISTA B. DE FREITAS
Av. Apolônio Sales n.º 663
PAULO AFONSO – BA

CAPÍTULO VIII

DOS LIVROS

Art. 51° - A Associação terá os seguintes livros:

51.1 de Matrícula dos Associados;

51.2 de Atas de Assembléias Gerais;

51.3 de Atas da Diretoria Executiva ;

51.4 de Atas do Conselho Fiscal;

51.5 de Presença dos Associados nas Assembléias Gerais;

51.6 outros, fiscais e contábeis, obrigatórios por lei ou por norma interna.

Parágrafo Único *- É facultada a adoção de livros de folhas soltas e indexadas, fichas ou atas elaboradas por processo eletrônico e regularmente rubricadas pelo Presidente.*

Art. 52° - No Livro de Matrícula, os Associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

52.1 nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do Associado;
52.2 data de sua admissão e, quando for o caso, de sua eliminação ou exclusão, a pedido;
52.3 conta corrente das respectivas quotas-partes do Patrimônio.

CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 53° - A Associação dissolver-se-á de plano direto:

53.1 quando assim deliberar a Assembléia Geral, deste que os Associados, totalizado o número mínimo exigido por Lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
53.2 devido à alteração de sua forma jurídica
53.3 pela redução do número mínimo de associados ou da receita mínima se, até a Assembléia Geral subseqüente, realizada em prazo não inferior a 12 (doze) meses, esses quantitativos não forem restabelecido;
53.4 pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 54° - Quando a dissolução da Associação não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
OFICIAL – ANTONIO ALMEIDA
SUB-OF. – Mª LENY BATISTA B. DE FREITAS
Av. Apolônio Sales n.º 663
PAULO AFONSO – BA

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55° - Os Fundos referidos em 47.1 e 47.2 do artigo 47 deste Estatuto, são indivisíveis entre os associados, mesmo em caso de liquidação da sociedade, atendendo a destinação prevista em Lei.

Art. 56° - Os mandatos dos membros fundadores da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perduram até a data da realização da Assembléia Geral Ordinária que correspondam ao exercício social em que tais mandatos se findam.

Art. 58° - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidas as Entidades ou Órgãos competentes, bem como por deliberação da Assembléia Geral.

Art. 59° - Fica impedido de votar e de ser votado o Associado que Tenha sido admitido depois da apresentação do Relatório de situação sobre a Usina de Reciclagem de Paulo Afonso com lista de fundadores anexada em 28 de junho de 1999 a administração municipal de Paulo Afonso, até que se realize a 1ª Assembléia Geral ou se conclua o primeiro exercício social.

Art. 60° - Somente a Assembléia Geral poderá deliberar sobre a admissão de novos sócios para compor o quadro social da ARPA.

Paulo Afonso 10 de setembro de 1999

Valdecy Rodrigues de Souza
Secretário da Assembléia

Francisco Alves dos Santos
Presidente da Associação

Francisco Alves dos Santos
Presidente da Assembléia

Geomaques Silva
OAB nº 638-A

Reconheço a firma de Francisco Alves dos Santos e Geomaques Silva
Em testemunho do que dou fé.
Paulo Afonso, 10.01.2000
TABELIÃ

ALDA FERREIRA SOARES
Tabelã de Notas
Paulo Afonso - BA

Registro Pessoas Jurídicas — Paulo Afonso - BA.

Prenotado em 10 de janeiro de 2000.

Protocolado sob n.º 945 fls 138 do L- A-01

Registrado sob n.º 582 fls. 44/46 do L- A-07

Registro das Peesoas Jurídicas.

Averbado

Ocorrência Estatuto Social da Alternativa Reciclagem de Paulo Afonso - ARPA

Oficial

Paulo Afonso 10 de janeiro de 19 2000

REGISTRO DAS PESSOAS JURIDICAS
OFICIAL ANTONIO ALMEIDA
SUB-OF. - Mª LENY BAPTISTA B. DE FREITAS
Av. Apolônio Sales n.º 668
PAULO AFONSO — BA

Atividades de educação ambiental

No âmbito da Educação Ambiental, a Arpa tem realizado, desde 2001, palestras para alunos de escolas de ensino médio e universidades, mostrando como são processados os resíduos desde sua chegada no galpão, passando pela separação e envio de parte ao aterro sanitário e parte para comercialização e remuneração dos associados que realizam a separação. Sempre enfatizando a importância da separação do lixo em seco e úmido, como forma de atuar na preservação do meio ambiente e contribuir para o maior aproveitamento dos resíduos.

Viveiro de mudas

Como Associação de Responsabilidade Socioambiental, tem em seu espaço uma área destinada à produção de mudas. Este espaço é utilizado para as atividades de educação ambiental, já que a ARPA recebe visitas de Universidades, Escolas, Prefeituras e Instituições de diversas áreas, como uma Organização Social e Ecoprodutiva de Referência Nacional e Internacional.

Museu do lixo

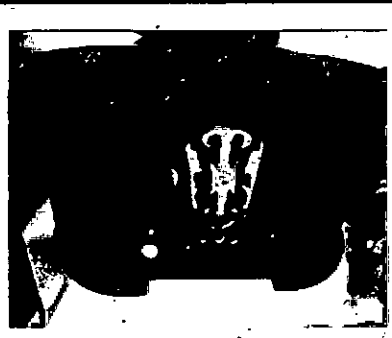

Itens diversos e bastante curiosos são descartados pela população vão direto para os caminhões de lixo. O Museu do Lixo está aberto à visitação na sede da ARPA e conta com artigos como máquinas de datilografia, aparelhos de rádio, móveis, objetos de decoração, discos de vinil e até mesmo uma espada de samurai decorativa.

Nossa MISSÃO:
Economizar recursos naturais, por meio da captação de materiais descartados, destinando os materiais ao reaproveitamento de forma a evitar que resíduos recicláveis vá para o aterro sanitário.

Nossa visão:
Mobilizar e sensibilizar a população de Paulo Afonso para que possamos aumentar a captação de resíduos sólidos recicláveis, e ampliar nossa atuação se fortalecendo como a principal organização de reaproveitamento do lixo da região.

CÂMARA DE VEREADORES DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -
COMISSÃO DE EDUCAÇAO, CULTURA, SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

PARECER Nº 52/2018

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Saúde e Assistência Social, em 29 de Outubro de 2018.

A comissão, ao reunir-se, trouxe a discussão do presente projetos de lei nº 134/2018, dispõe sobre o Reconhecimento de Utilidade Pública a Alternativa Reciclagem de Paulo Afonso - ARPA, e dá outras providências. **De autoria do Ver. Marcondes Francisco dos Santos.**

A princípio, o presente projeto deverá ser precedido de parecer prévio da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação, a cerca da legalidade e Constitucionalidade destes.

Segundo informa a justificativa apresentada pelos vereadores propositores, existem relevância pública para o prosseguimento do presente projeto, devendo esse ser encaminhado devidamente à apreciação dos pares, no plenário, logo após ter sido verificada os requisitos legais de validade.

A Relatoria da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar; sendo assim submetida votação de seus integrantes, os quais APROVARAM POR UNAMIDADE.

Segue assim, o parecer.

Salvo melhor juízo.

Ver. Lourival Moreira dos Santos - Presidente

Ver. José Carlos Coelho - Relator

Ver. Edilson Medeiro de Freitas - Membro

Câmara Municipal de Paulo Afonso – BA
Avenida Apolônio Sales, 495, Centro
CEP - 48608-100
Paulo Afonso – BA

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 1752
EM 13/11/2018
Secretário Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- ESTADO DA BAHIA –
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 79 /2018

Projeto de Lei nº. 134/2018, que "Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública a **Alternativa Reciclagem de Paulo Afonso - ARPA** e dá outras providências".

Analise da Comissão ao Projeto de Lei nº 134/2018, de autoria do Vereador Marcondes Francisco dos Santos.

PARECER:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, considera este Projeto de Lei, com alta relevância social, porém, com um vício jurídico, haja vista a ausência da quantidade legal para tal preposição, isto é, o Art. 1º, "b", da Lei 662/1991, e de igual sorte, a Lei 807/ 1997, os quais dispõem sobre os critérios para o reconhecimento da utilidade pública, ficando evidente a quantidade mínima de 30 associados.

Destarte, havendo ausência somente deste requisito, abre-se o prazo de 15 dias para a juntada do requisito supracitado.

Havendo assim, este impedimento, aguardamos a juntada da relação para nova apreciação ao Projeto de Lei nº 134/2018.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2018.

Ver. Jean Roubert Félix Netto
PRESIDENTE

Ver. Pedro Macário Neto
RELATOR

Ver. Edilson Medeiros de Freitas
MEMBRO

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 1768
EM 14/11/ DE 2018
Secretaria Administrativa